



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI N.º. 3.831

De 18 de outubro de 2011.

“Prorroga o prazo de adesão ao parcelamento de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, autorizado pela Lei n.º. 3.815, de 15 de junho de 2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1.º. O “caput” do artigo 2º da Lei n.º. 3.815, de 15 de junho de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2.º. O parcelamento dos débitos dar-se-á por opção do devedor ou terceiro interessado, mediante requerimento feito até o dia 23 de dezembro de 2011, conforme dispuser o regulamento.”

Art. 2.º. Ficam acrescidos ao artigo 5º da Lei n.º.-3.815, de 15 de junho de 2011, os incisos IV, V e VI, com a seguinte redação:

“I – em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando requerido o parcelamento entre o dia 1º de outubro de 2011 e dia 31 de outubro de 2011;

II – em até 14 (quatroze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando requerido o parcelamento entre o dia 1º de novembro de 2011 e o dia 30 de novembro de 2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

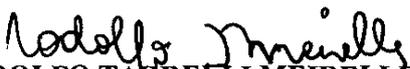
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III – em até 13 (treze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, quando requerido o parcelamento entre o dia 1º de dezembro de 2011 e o dia 23 de dezembro de 2011.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

18 de outubro de 2011.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Orlandia, foi registrada e publicada na data supra.

ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº. 033/11
Projeto de Lei nº. 042/11